



EDITAL BANCO DE PROJETOS - COMDISAM 2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA COMDISAM 2025, SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA COMPOR BANCO DE PROJETOS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mateus/ES - COMDISAM, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, e na Lei Municipal 1.424/2014, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Mateus.

Considerando o artigo 227 da Magna Carta de 1988 estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando os artigos 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal 8.069/90 -, estabelecem que a criança e o adolescente têm direitos à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência;

Considerando Ainda, no § 1º, art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no referido artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, a fim de que as políticas de atendimento sejam implementadas por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, seguindo as medidas de proteção dispostas nos artigos 98 a 102 do referido Estatuto;

Considerando as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011 e 1311/2012;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.424/2014 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mateus e lhe atribuiu, entre outras funções, o controle do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente (FMDCA), e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em complementar as políticas públicas, com propostas inovadoras, de promoção da cidadania e dos direitos e de combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no Planejamento Estratégico das Atividades do COMDISAM (gestão 2025/2029);

CONSIDERANDO as condições e exigências estabelecidas neste Edital aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos das Leis Federais 13.019/2011 e 14.133/2021;

CONDIDERANDO o previsto na Lei Federal 14.692/2023;

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública para realizar processo de análise e seleção de projetos para compor o Banco de Projetos que poderão ser financiados mediante recursos de renúncia fiscal, nos termos da Lei Federal 14.692/2023, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de São Mateus e que sejam complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Ordinária do COMDISAM, realizada aos 29 de outubro de 2025, que aprovou o texto final deste Edital.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Artigo 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, obtidos mediante renúncia fiscal, nos termos da Lei Federal 14.692/2023.

Artigo 2º. Para os fins deste edital, entende-se por projeto o conjunto de ações que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FMDCA e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente



CAPÍTULO II DOS EIXOS TEMÁTICOS

Artigo 3º. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal.

Eixo A- Enfrentamento ao trabalho infantil

- a) Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação e o aprofundamento nas discussões sobre o tema;
- b) Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local bem como de esclarecimento e informação aos alunos(as) e atendidos(as) na rede sócio-assistencial e comunidade escolar;
- c) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retiradas do trabalho infantil;
- d) Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais, esportivas e/ou lúdicas);
- e) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- f) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- g) Prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- h) Crianças e adolescentes na rua, bem como crianças e adolescentes em situação de moradia de rua;
- h-1) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
- h-2) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
- h-3) Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua.

Eixo B - Saúde:

- a) Projetos voltados á promoção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes neurodivergentes e/ou com deficiência;
- b) Projetos voltados à disseminação da Cultura de Paz;
- b- 1) Níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vitimas



- de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual;
- b - 2) Violência doméstica: projetos que tenham como objetivo a prevenção, acompanhamento e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência doméstica..
- c) Projetos voltados à promoção, prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares em crianças e adolescentes;
- d) Projetos voltados à promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em questões ligadas à saúde da criança e do adolescente;
- e) Projetos voltados ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças graves.

Eixo C - Educação:

- a) Projetos de educação sócio ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais;
- b) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.
- c) Projetos que propiciem a aprendizagem com base na lei da Aprendizagem nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metodológica de jovens entre 14 e 17 anos e 11 meses, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.

Eixo D – Esporte

- a) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.
- b) Projetos que incentivem a prática de atividades de lazer físico-esportivas com o objetivo da promoção de saúde e de qualidade de vida visando ao combate ao sedentarismo.
- c) Projetos sócio educativos na área do esporte educacional dirigido à crianças e adolescentes em regiões de maior vulnerabilidade social e/ou carência de espaços públicos e de lazer.
- d) Projetos de atividades físico-esportivo-recreativas que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência.

Eixo E - Lazer:



a) Projetos de lazer por meio do brincar e de atividades lúdico-recreativas visando o atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias com foco no fortalecimento dos vínculos intergeracionais da convivência familiar e comunitária.

Eixo F - Cultura:

A) Projetos que promovam a preservação, valorização e difusão das manifestações culturais tradicionais da região de São Mateus, como capoeira, folia de reis, jongo, dança, música, teatro de rua e contação de histórias populares, integrando crianças e adolescentes como protagonistas das atividades, a fim de fomentar o sentimento de pertencimento e identidade cultural, fortalecendo vínculos comunitários e intergeracionais.

B) Projetos que ofereçam oficinas e cursos de iniciação em artes visuais, teatro, dança, música, cinema e literatura, com foco em crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, a fim de desenvolver habilidades artísticas, estimular a expressão criativa e abrir caminhos para a profissionalização cultural futura.

C) Projetos que promovam o acesso de crianças e adolescentes a equipamentos culturais (museus, bibliotecas, centros culturais), por meio de visitas mediadas, rodas de conversa e produção de conteúdo por parte dos jovens participantes, a fim de reduzir a desigualdade de acesso à cultura e incentivar a participação ativa dos jovens como agentes culturais em seus territórios.

Parágrafo único: As Entidades proponentes devem atentar-se para não abrirem serviços (tratamentos) que ultrapassem o tempo de convênio (doze meses).

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

Artigo 4º. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações Governamentais e Entidades de natureza privada sem fins lucrativos a comissão de análise/classificação observará os seguintes critérios:



- a) A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- b) A consonância da proposta com as Resoluções do COMDISAM;
- c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) O mapeamento da distribuição dos serviços implantados na cidade de São Mateus, registrados e/ou inscritos no COMDISAM;
- e) Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil - OSC para executar o projeto;
- f) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;
- g) Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser conveniado.
- h) As Entidades nacionais de natureza privada proponentes devem estar estabelecidas no município de São Mateus e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública.

§1º. O público-alvo do projeto deve estar circunscrito à área de abrangência do COMDISAM.

§ 2º. Os Projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares à política pública existente na cidade de São Mateus, sendo vedados financiamentos de projetos cuja política já é uma ação continuada.

CAPÍTULO IV DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º. As OSC poderão apresentar até 03 (três) projetos no presente edital.

CAPÍTULO V DO REGISTRO

Artigo 6º. A proposta de projeto das Entidades Proponentes somente será considerada aprovada se a proponente estiver devidamente registrada no COMDISAM, bem como estar com o registro atualizado.



§ 1º. No caso dos registros em análise para renovação e registro novo deverá a Entidade apresentar protocolo de entrada no COMDISAM com data de até 30 de setembro de 2025

§ 2º: Se o Registro, não for aprovado pelo COMDISAM, fica prejudicado o Projeto apresentado no Edital 2025, sem poder de conveniamento.

§ 3º: Será anulada a aprovação do Projeto cuja proponente tiver indeferido a renovação do Registro no COMDISAM ou tenha protocolado solicitação de renovação após 30 de setembro 2025.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 7º. O período de apresentação dos projetos será de 25 de novembro de 2025 a 07 de Fevereiro de 2026, no COMDISAM (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Ademar de Oliveira Neves, 100, 2º andar - Boa Vista – São Mateus/ES, CEP 29.931-020, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira.

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados em meio físico;

§ 2º - O Projeto deverá ser acompanhado de:

I – Apresentação de cópia simples do registro ou protocolo original para as Entidades que estejam em fase de renovação;

II - Descrição Técnica do Projeto;

II – Planilha de Custos com memória de cálculo;

§ 3º - Rigorosamente não será aceito o projeto que não cumprir os itens descritos no parágrafo anterior.

Artigo 8º. O COMDISAM, fará publicar até 09 de fevereiro de 2026, no Site da Prefeitura Municipal de São Mateus, a lista dos projetos apresentados que serão submetidos à análise da comissão prevista no Capítulo IX do presente edital.

CAPÍTULO VII DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Artigo 9º- Os Projetos deverão ser formatados de acordo com os itens descritos abaixo:

Descrição técnica do projeto contendo:



- 1) Identificação do Projeto: nome do projeto, Entidade proponente, indicação do eixo prioritário, dados de identificação do representante legal da Organização Governamental ou da Entidade e do responsável legal do Projeto;
- 2) Apresentação da Organização Governamental e da Entidade, com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;
- 3) Apresentação do Projeto – Nome e Justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;
- 4) Objetivos do Projeto – Geral e Específico(s), com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;
- 5) Beneficiários – Público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação;
- 6) Abrangência geográfica – Indicar os bairros, distritos administrativos, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;
- 7) Metodologia – Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;
- 8) Resultados esperados – Realizações que permitirão a consecução do (s) objetivo (s). Definir os resultados quantitativos e qualitativos;
- 9) Sistema de monitoramento e avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local;
- 10) Recursos Humanos – descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, respeitando a legislação vigente;
- 11) Cronograma de execução do Projeto – Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;
- 12) Planilha de Despesas:
Apresentar, junto com a proposta de Trabalho, planilha justificando as despesas para desenvolvimento do Projeto, por itens, detalhadamente com memória de cálculo anexa, especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, considerando:
 - a) Planilha detalhada com demonstração dos itens de despesa solicitados para desenvolvimento do Projeto;
 - b) Justificativa das despesas por itens;
 - c) Cronograma de execução físico financeiro, com a respectiva memória de cálculo de todas as despesas, inclusive da contrapartida, na hipótese de ser financeira.



Parágrafo único: A justificativa das despesas deve apresentar nexo causal com o objeto do projeto.

CAPITULO VIII **DESPESAS VEDADAS**

Artigo 10- O projeto a ser apresentado não poderá prever despesas com:

- a) Administração e manutenção da entidade, tais como: aluguel da sede da entidade, água, luz, telefone e impostos;
- b) Despesas com serviços de cartório e transporte de documentos da administração da conveniente e do objeto do convênio;
- c) Serviços de consultoria, assistência técnica, contabilidade e administração, incluindo-se os funcionários responsáveis por estas atividades, mesmo que para exercerem essas funções dentro do objeto do convênio;
- d) Serviços de segurança patrimonial;
- e) Realização de despesas com ornamentação, ceremonial e lanche para eventos;
- f) Realização de despesas fora do município de São Mateus, exceto as despesas com materiais que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de São Mateus;
- g) Vale transporte, vale refeição e auxílio médico para funcionários da administração da entidade que não trabalharem diretamente para a execução do objeto do convênio;
- h) Táxi, combustível e estacionamento para funcionários da administração da entidade e dos participantes das atividades do objeto do convênio, exceto vans, micro ônibus, ônibus e similares utilizados pelas crianças e adolescentes beneficiários do objeto do convênio;
- i) Realização de despesas com cartão de débito ou de crédito de pessoa física ou pessoa jurídica;
- j) Pessoa física ou jurídica para gerir ou administrar o objeto do convênio;
- k) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- l) Remuneração a integrantes do corpo dirigente e técnico da instituição;
- m) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica e contábil;
- n) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- o) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



p) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da convenente.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Artigo 11 - Será constituída uma Comissão de Análise/Classificação de projetos, composta da seguinte forma: 4 Conselheiros de Direito, sendo 02 representantes da sociedade civil e 02 representantes do Governo, que constituirão em equipe técnica, para o trabalho de análise técnica dos projetos no período de 10 de fevereiro a 27 de fevereiro 2026.

§ 1º: Os Conselheiros de Direito, representantes das Secretarias com o respectivo eixo temático, poderão emitir pareceres pela Secretaria fim considerando ao menos:

- I) A experiência da Entidade proponente na área do projeto;
- II) Viabilidade do projeto quanto ao objeto, à metodologia proposta e ao cronograma;
- III) Interesse público.

§ 2º: A composição da Comissão de Análise e Classificação deverá ser publicada no site oficial da Prefeitura até dia 21 de Novembro 2025.

§ 3º: Mediante solicitação da Comissão de Análise/Classificação, o COMDISAM poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

§ 4º: A Comissão de Análise/Classificação apresentará seus pareceres para deliberação pelo COMDISAM até 03 de março de 2026.

§ 5º: A Comissão de Análise/Classificação apresentará os projetos classificados em reunião ordinária do COMDISAM em 05 de março de 2026.

§ 6º: Da decisão da plenária caberá recurso, a ser apresentado ao COMDISAM até o dia 17 de março de 2026

§ 7º: Os recursos serão analisados pela plenária no dia 19 de março de 2026.

CAPÍTULO X DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Artigo 12 - As propostas serão avaliadas pela Comissão de Análise/Classificação, em quatro fases distintas:



- a) HABILITAÇÃO: Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital;
- b) AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão de Análise/Classificação fará análise e avaliação dos projetos apresentados;
- c) SELEÇÃO: Nesta fase, a Comissão de Análise/Classificação selecionará as propostas aptas a ser inscritas no banco de projetos;

CAPÍTULO XI DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 13 - O resultado do Edital FMDCA – 2025 será publicado até o dia 09 de março de 2026 no site da Prefeitura Municipal de São Mateus.

Parágrafo único: A lista definitiva após prazo de recursos será publicada no site da Prefeitura Municipal de São Mateus em 20 de março de 2026.

CAPÍTULO XII DO FINANCIAMENTO

Artigo 14 - O financiamento dos projetos aprovados pelo COMDISAM dependerá de captação realizada junto a doadores, pessoas físicas ou jurídicas, que façam opção para a destinação de recursos de imposto de renda via Lei Federal 14.692/2023.

Artigo 15 - Os projetos cadastrados no Banco de Projetos do COMDISAM poderão participar de editais abertos pelo Conselho posteriormente.

CAPÍTULO XIII DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Artigo 16 - O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FMDCA será realizado sob a forma de convênios, pelo prazo máximo de 1 (um) ano SEM INTERRUPÇÃO, com a Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser renovado por 01 ano, desde que haja disponibilidade financeira direcionada ao Projeto na conta do FMDCA.

Parágrafo primeiro: Para a prorrogação do Convênio a Entidade terá que protocolar solicitação até 90 dias antes do término do convênio no setor administrativo do COMDISAM, impreterivelmente, para análise e deliberação do mesmo.,



Parágrafo Segundo: A avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações e inovações a serem implementadas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política. .

Artigo 17 - Durante a execução do projeto deverá ser apresentado junto com a prestação de contas, relatório de avaliação quadrimestral, sendo que a não apresentação do mesmo implicará na suspensão do repasse financeiro ao projeto, até que ocorra a sua regularização.

CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 18 - Independente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, somente um projeto de cada Entidade poderá ser contemplado com recursos oriundos da lei federal 14.

Artigo 19 - A celebração de convênios com as Organizações Governamentais e Entidades somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

Artigo 20 - Caso a OSC, no momento da formalização do convênio, não comprove sua regularidade, fica concedido prazo de 90 (noventa) dias para resolução das pendências documentais. Ultrapassado tal prazo sem a regularidade, os recursos financeiros ficarão a disposição do COMDISAM para destinação a outros projetos aprovados e classificados e ainda não contemplados.

Artigo 21 - Firmado o convênio, fica a Entidade proponente responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar, de forma clara e objetiva, que o financiamento do projeto é feito pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, divulgando a logomarca do Fundo, do COMDISAM e da Prefeitura da Cidade de São Mateus.

Artigo 22 - No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da Entidade proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos através de recursos repassados pelo FMDCA, terão a sua destinação submetida à análise do COMDISAM, observada a legislação aplicável.

Artigo 23 - Será permitido ao destinador, se assim o desejar, realizar a divulgação da respectiva destinação ao FMDCA através de qualquer tipo de



mídia, contanto que o recurso utilizado seja oriundo de fonte própria e não do valor destinado ao Fundo.

Artigo 24 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Site oficial do Município.

Cronograma do edital

29/10/2025	Aprovação do edital em plenária do COMDISAM
07/11/2025	Publicação do edital no site da Prefeitura
21/11/2025	Publicação da composição da comissão de análise
25/11 a 07/02/2026	Inscrições dos projetos
09/02/2026	Publicação da lista de projetos inscritos
10/02 a 27/02/2026	Análise dos projetos apresentados
05/03/2026	Análise em plenária do COMDISAM
09/03/2026	Publicação dos projetos no Banco
10/03 a 17/03/2026	Prazo para apresentação de recursos
19/03/2026	Análise dos recursos em plenária
20/03/2026	Publicação da lista definitiva

Sâmia Soares Carretta
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDISAM.